



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1616/2025  
Data: 26/06/2025 - Horário: 16:48  
Legislativo

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O “CASAMENTO MATUTO”, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas o “Casamento Matuto”, tradicionalmente realizado no município de Atalaia, por ocasião das festas juninas.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes na área da cultura e do patrimônio histórico, adotará as medidas necessárias para o registro e a preservação do evento como manifestação cultural do povo alagoano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
26 de junho de 2025.

FÁTIMA CANUTO  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e valorizar o Casamento Matuto, uma manifestação cultural de natureza popular, festiva e teatral que compõe as celebrações juninas no município de Atalaia, interior do Estado de Alagoas. O evento é caracterizado por encenação cômica, música típica nordestina, danças tradicionais como a quadrilha junina, trajes típicos e a representação simbólica de um casamento caipira, reunindo a comunidade em um momento de celebração da identidade e da cultura local.

Este tipo de celebração faz parte do imaginário coletivo do Nordeste brasileiro, mas em Atalaia adquiriu particularidade própria, sendo mantido há décadas como expressão viva da cultura popular. Realizado anualmente com grande participação da população e envolvimento de escolas, grupos culturais e artistas locais, o Casamento Matuto fortalece os laços sociais, promove a valorização da tradição oral e preserva costumes e linguagens típicas da região.

De natureza imaterial, essa manifestação integra o patrimônio cultural nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, sendo legítimo e necessário o seu reconhecimento formal como bem cultural do povo alagoano. O tombamento e registro como patrimônio imaterial garantem políticas públicas voltadas à sua preservação e à continuidade de sua transmissão entre as gerações.

Nesse sentido, a presente proposta visa não apenas proteger esse importante traço da cultura nordestina, mas também estimular a educação patrimonial, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade regional de Alagoas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
26 de junho de 2025.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual